



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
Gabinete do Ministro

OFÍCIO SEI Nº 5526/2025/MPS

Brasília, 14 de maio de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS VERAS
Deputado Federal
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Térreo, Ala A, Sala 27, Brasília-DF,
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informações nº 782/2025 - Deputada Federal Rosangela Moro.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 10128.028461/2025-21.

Senhor Deputado,

1. Cumprimentando-o cordialmente, faço referência ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 83, de 08 de abril de 2025, o qual encaminha o Requerimento de Informação nº 782/2025, de autoria da Deputada Federal Rosangela Moro UNIÃO/SP, que requer "informações ao Ministério da Previdência Social sobre as interrupções prolongadas nos sistemas do INSS e o impacto dessas falhas na prestação de serviços aos segurados, considerando a atuação da Dataprev, vinculada ao Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos".

2. Em atenção aos questionamentos constantes da referida demanda parlamentar, a Secretaria do Regime Geral no âmbito deste Ministério elaborou a Nota Técnica SEI nº 331/2025/MPS (50595212), contendo as informações técnicas e os subsídios necessários para o adequado atendimento da solicitação.

Anexo:

I - Nota Técnica SEI nº 331/2025/MPS (SEI nº 50595212).

Atenciosamente,

WOLNEY QUEIROZ MACIEL

Ministro de Estado da Previdência Social



Documento assinado eletronicamente por **Wolney Queiroz Maciel, Ministro(a) de Estado**, em 14/05/2025, às 19:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50689093** e o código CRC **BB94E66D**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco F, 8º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70059-900 - Brasília/DF
- e-mail adm.gabinete@mtp.gov.br - gov.br/previdencia

Processo nº 10128.028461/2025-21.

SEI nº 50689093



Nota Técnica SEI nº 331/2025/MPS

Assunto: Requerimento de Informação nº 782, de 2025, que solicita informações "sobre as interrupções prolongadas nos sistemas do INSS e o impacto dessas falhas na prestação de serviços aos segurados, considerando a atuação da Dataprev, vinculada ao Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos."

Processo nº 10128.028461/2025-21

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se do Ofício 1ªSec/RI/E/nº 83, de 08 de abril de 2025 (SEI nº 50332587), assinado pelo Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados, que encaminha o Requerimento de Informação nº 782, de 2025 (SEI nº 50332984), da Sra. Deputada Rosangela Moro (UNIÃO/SP), por meio do qual são solicitadas informações "sobre as interrupções prolongadas nos sistemas do INSS e o impacto dessas falhas na prestação de serviços aos segurados, considerando a atuação da Dataprev, vinculada ao Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos" a saber:

1. Quantos benefícios previdenciários foram atrasados devido às falhas dos sistemas do INSS? Há estimativa do prejuízo financeiro causado aos cidadãos, especialmente os de baixa renda?
2. Por que o Ministério da Previdência atrasou a divulgação de dados da fila do INSS? Qual o papel da Dataprev nesse atraso?
3. Como o governo pretende indenizar ou compensar os segurados afetados por erros como o envio de laudos médicos com os dizeres "blá blá blá"?
4. Quais providências estão sendo tomadas para garantir a estabilidade dos sistemas do INSS e evitar novas paralisações?
5. Além das falhas sistêmicas, houve outras razões para o aumento da fila do INSS no período analisado? Caso sim, quais foram os principais fatores e como o governo está atuando para solucioná-los?
6. Quantas reclamações formais foram registradas por segurados do INSS devido à instabilidade dos sistemas? Como essas reclamações foram tratadas e resolvidas?
7. Há um protocolo específico para priorizar a análise de benefícios atrasados por falhas da Dataprev? Se sim, quais os critérios utilizados para essa priorização?
8. O governo tem monitorado o impacto das falhas do INSS na judicialização de benefícios? Houve aumento do número de ações judiciais contra o INSS nesse período?
9. O governo cogita implementar um canal direto para que segurados possam relatar falhas sistêmicas e problemas no atendimento digital, garantindo maior transparência e controle social sobre a qualidade dos serviços?

2. A Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR, direcionou a demanda a esta Secretaria de Regime Geral de Previdência Social - SRGPS, estabelecendo como prazo de resposta a data de **12/05/2025**. A ASPAR encaminhou a demanda, também, ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, via Ofício SEI nº 4913/2025/MPS (SEI nº 50334095).

3. Registre-se que, no sítio eletrônico da Câmara dos Deputados, o Requerimento de Informação nº 782/2025, de autoria da Sra. Deputada Rosangela Moro (UNIÃO/SP), anexado aos autos (SEI nº 50332984), conta com o prazo para respostas externas até o dia **14/05/2025** (RIC nº 782/2025)

4. É o que importa relatar.

ANÁLISE

5. Quanto às informações solicitadas no Requerimento de Informação nº 782/2025 (SEI nº 50332984) verificou-se que o pedido trata de tema relacionado ao atendimento realizado pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e no que se refere ao 3º questionamento ao Departamento de Perícia Médica Federal desta Secretaria de Regime Geral de Previdência Social.

6. Nesse contexto, observadas as manifestações exaradas no Ofício SEI nº 474/2025/PRES-INSS (SEI nº 50688633), proveniente do Gabinete da Presidência do INSS, e ao Despacho nº 3058/2025/DPMF/SRGPS-MPS (SEI nº 50673210) passa-se, a seguir, à resposta de cada um dos pedidos formulados no Requerimento de Informação.

1º Questionamento - Quantos benefícios previdenciários foram atrasados devido às falhas dos sistemas do INSS? Há estimativa do prejuízo financeiro causado aos cidadãos, especialmente os de baixa renda?

7. Sobre a questão, o INSS informa o seguinte:

"Esclarecemos que eventuais atrasos na análise do estoque de requerimentos de benefícios pendentes pelo INSS são influenciados por diversos fatores interconectados, não sendo possível atribuir o acúmulo de benefícios atrasados a uma única causa. Dentre os fatores observados no ano de 2024, destacam-se:

I - a greve dos servidores ocorrida no segundo semestre de 2024, que ocasionou a redução no ritmo normal de análise de benefícios (excetuando-se do computo os benefícios por incapacidade), conforme evidenciado a partir de julho/2024;

II - pedidos pendentes de exigências: conforme os dados do Portal da Transparência Previdenciária, ao final do ano de 2024, estes pedidos representaram o total de 317.092 (trezentos e dezessete mil e noventa e dois) do estoque de benefícios previdenciários, desdobrando-se na necessidade de apresentação de documentação complementar pelos requerentes, o que impacta no estoque de requerimentos;

III - reanálise de pedidos negados: a apresentação de novos requerimentos após negativas gera um fluxo adicional de trabalho para o INSS, pois cada novo requerimento exige uma análise completa. Em 2024, tal demanda representou o volume de 302.881 (trezentos e dois mil e oitocentos e oitenta e um) pedidos reiterados, conforme dados disponibilizados no Portal da Transparência Previdenciária. Apesar dos fatores acima expostos, o indicador Tempo Médio de Concessão Líquido (TMC-liq.) fechou o ano de 2024 em 42 (quarenta e dois) dias, ou seja, abaixo do limite legal.

Nesse sentido, não temos como estabelecer uma correlação direta e quantificável entre eventuais falhas sistêmicas e atrasos específicos na concessão de benefícios previdenciários. Contudo, e fundamental ressaltar que o INSS realiza o monitoramento dos sistemas corporativos, com o objetivo de identificar as instabilidades e efetuar os devidos ajustes e orientações aos servidores.

Por fim, cumpre ressaltar que a legislação vigente estabelece que o primeiro pagamento de benefícios do INSS deve ser efetuado em até 45 (quarenta e cinco) dias após a apresentação pelo segurado de toda a documentação necessária, tratando-se do prazo estipulado para a concessão do benefício. No entanto, quando ultrapassado este prazo para a conclusão dos processos administrativos de requerimento inicial, a legislação previdenciária assegura o pagamento dos benefícios retroativamente a Data de Entrada do Requerimento - DER, caso o direito seja reconhecido.

Desta forma, não há um prejuízo financeiro direto aos cidadãos, uma vez que os pagamentos dos benefícios em atraso são corrigidos monetariamente, durante o período entre a Data de Entrada do Requerimento - DER e a Data de Despacho do Benefício - DDB. Esta regra e mecanismo estendem-se, inclusive, para os benefícios assistenciais operacionalizados pelo INSS, a exemplo do Benefício de Prestação Continuada - BPC."

2º Questionamento - Por que o Ministério da Previdência atrasou a divulgação de dados da fila do INSS? Qual o papel da Dataprev nesse atraso?

8. Sobre o 2º questionamento, o INSS informa que:

"Em relação aos dados da fila do INSS, consigna-se que os arquivos da transparência previdenciária já foram produzidos e serão encaminhados à publicação."

9. Importante destacar, ainda, que os dados dos requerimentos em análise são divulgados na Tabela 25 do Boletim Estatístico da Previdência Social – BEPS, publicação mensal do Ministério da Previdência Social - MPS. Os dados dessa tabela são provenientes do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, que a elabora a partir da consulta a diversos sistemas de informações e sistemas gerenciais disponíveis naquela autarquia. Uma vez recebidos os dados da Tabela 25 a mesma é agregada ao BEPS para sua publicação.

10. Ocorre que a publicação do BEPS tem sofrido diversas intercorrências ao longo de 2024 e no início de 2025, essencialmente em função de problemas relacionados aos sistemas de informações utilizados para a sua produção, conforme relatado ao Tribunal de Contas da União em resposta ao ofício 7006/2025-TCU/SEPROC. Ao longo do período mencionado houve diversas situações em que foram encontradas inconsistências nas séries de dados utilizadas para a produção das tabelas do Boletim, causando atrasos recorrentes na sua publicação. Em função desses problemas, apenas em fevereiro de 2025 foi possível publicar o BEPS de outubro e novembro de 2024 e em abril de 2025 foi possível publicar o BEPS de dezembro de 2024. Em relação aos BEPS de janeiro a março de 2025, os dados da Tabela 25 já foram recebidos do INSS, mas outras tabelas ainda estão pendentes de ajustes nos dados carregados nos sistemas de informações utilizados para a produção das demais tabelas do Boletim.

3º Questionamento - Como o governo pretende indenizar ou compensar os segurados afetados por erros como o envio de laudos médicos com os dizeres "blá blá blá"?

11. Sobre o 3º questionamento, o INSS esclarece que:

"Em relação a este questionamento, destacamos as mudanças estruturais e de gestão ocorridas no Departamento de Perícia Médica Federal, que, a partir de 24 de janeiro de 2023, passou a fazer parte da Secretaria do Regime Geral de Previdência Social do Ministério da Previdência Social, por força do Decreto nº 11.356, de 1º de janeiro de 2023. Desta forma, sugere-se que a demanda seja direcionada ao referido órgão para atendimento."

12. Por sua vez, o Departamento de Perícia Médica Federal - DPMF informou que:

"Inicialmente, é necessário esclarecer que, em relação ao incidente sistêmico que ocasionou o erro material consignado em laudo médico-pericial, a própria Dataprev, na forma de [Nota de Esclarecimento - Dataprev \(50674867\)](#), referendou que o episódio decorreu de falha técnica pontual durante processo de atualização de sistema corporativo.

Tratou-se, portanto, de incidente pontual, tempestivamente identificado e solucionado, ocasionado durante a execução de procedimentos de validação do sistema de reconhecimento de direitos para benefícios por incapacidade aplicado, à época, em sede de experiência piloto. O sistema, ao invés de se utilizar da base de dados oficial (registrada pelos peritos médicos por ocasião da realização do serviço médico-pericial), acabou por consumir conteúdos de teste para a geração de documentos em PDF's. O erro restringiu-se à confecção e edição de PFD, sem qualquer impacto na gestão e transação de dados oficiais.

Neste sentido, como evidenciado, o incidente foi pontual, com solução rapidamente aplicada. A geração dos arquivos PDFs foi normalizada e a base de dados do sistema se manteve íntegra, sem qualquer comprometimento ou danos.

Ademais, é preciso salientar que, em relação ao incidente sistêmico mencionado, não houve qualquer prejuízo financeiro aos segurados, momentaneamente, impactados pelos PDF's de laudos médico-periciais ora em análise. Como mencionado, o incidente limitou-se à geração de documento, confeccionado a partir de conteúdos de teste. Todavia, todos os dados e informações oficiais registradas pelos peritos médicos mantiveram-se intactas e foram consumidas pelos sistemas transacionais do INSS, não acarretando impactos financeiros aos beneficiários ou irregularidade dos benefícios analisados.

Assim, como a base de dados oficial permaneceu íntegra e segura, e a normalização da geração dos arquivos PDFs foi realizada de forma célere, não ocasionando qualquer dano ou prejuízo financeiro ao segurado, uma vez que os direitos previdenciários foram preservados e os procedimentos realizados de forma regular, não há que se falar em indenização."

4º Questionamento - Quais providências estão sendo tomadas para garantir a estabilidade dos sistemas do INSS e evitar novas paralisações?

13. Em resposta ao 4º questionamento, o INSS se pronunciou nos termos a seguir:

"A Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev é a responsável pela prestação de serviços de Tecnologia da Informação para o INSS, conforme o Contrato INSS nº 034/2024. Esses serviços incluem a operação de todos os Sistemas Previdenciários de Gestão de Benefícios e Atendimento. Entre os sistemas estabelecidos, destacam-se aqueles de maior relevância para o Instituto, pois impactam diretamente a operação de atendimento, concessão e pagamento dos benefícios previdenciários. São eles: Portal do Cadastro Nacional de Informações Sociais CNIS, Portal de Atendimento (PAT), Sistemas de Benefícios (SIBE) e PRISMA.

Devido à oscilação dos sistemas e à sensibilidade do tema, foi aberta uma Sala de Crise (FRC 01T3) em 19 de fevereiro passado, com o objetivo de identificar as causas raízes dos incidentes e acompanhar a serviço até sua estabilização. As ações tomadas incluem:

- I - atualização das bibliotecas de aplicação;
- II - aprimoramento dos níveis de logs da aplicação;
- III - ajustes no gerenciador de memória e no *garbage collector* da aplicação;
- IV - ajustes nos alertas de monitoramento para maior observabilidade do serviço;
- V - aumento de recursos computacionais para suportar novos padrões de picos de uso;
- VI - ajuste dos parâmetros de limite de conexões e tempo de sessão;
- VII - aperfeiçoamento das consultas no banco de dados;
- VIII - ajuste dos timeouts para determinadas consultas ao banco de dados;
- IX - ajuste dos *timeouts* no proxy e VIP utilizados pelos sistemas;
- X - melhoria da capacidade no ambiente do GERID;
- XI - mudanças nos limites de conexões simultâneas; e
- XII - ajustes na capacidade de recursos computacionais conforme novos padrões de consumo.

Já em relação às melhorias de desempenho em andamento e/ou planejadas especificamente para o Portal CNIS e o Extrato CNIS, informamos as seguintes ações:

- I - mudança na forma de integração do Portal CNIS com o LDAP/ASDS;
- II - obrigatoriedade do uso do protocolo HTTP para o Portal CNIS;
- III - atualização do Portal CNIS e do Extrato CNIS para apontar para a nova versão do SDC (Sistema de Dados Corporativos);
- IV - ajuste no proxy reverso relativo à integração com o InDoDAP;
- V - ampliação do uso de ferramentas de APM [*DX APM* e *APP Dynamics*], e
- VI - implementação de versões corretivas no Portal CNIS e no Extrato CNIS."

5º Questionamento - Além das falhas sistêmicas, houve outras razões para o aumento da fila do INSS no período analisado? Caso sim, quais foram os principais fatores e como o governo está atuando para solucioná-los?

14. Quanto ao 5º questionamento, o INSS informa que:

"Dentre os fatores que impactaram no estoque de requerimentos de benefícios pendentes de análise pelo Instituto Nacional do Seguro

Social - INSS no exercício de 2024, relacionamos as seguintes causas específicas:

I- greve dos servidores no segundo semestre de 2024 que, de forma associada à crescente demanda inesperada, resultou na redução do volume normal de análise dos benefícios, excetuando-se do cômputo os benefícios por incapacidade, a partir de julho/2024. Em se considerando o Tempo Médio de Concessão - TMC, publicado no Portal da Transparência Previdenciária, disponível em Previdência em Transparência (https://www.gov.br/inss/pt-br/portal-de-transparencia/transparencia_previdenciaria_dez_2024.pdf), a média dessas concessões no segundo semestre de 2024 foi 9,2% (nove vírgula dois por cento) inferior à do primeiro semestre de 2024, apesar da recuperação observada a partir de outubro/2024, decorrente do acordo de compensação da greve assinado com as entidades dos servidores;

II - pedidos efetuados com falta de documentos, o que gera exigência. Dados referentes ao exercício de 2024, demonstraram que no fechamento do ano, Segundo o Portal da Transparência Previdenciária, disponível em Previdência em Transparência (https://www.gov.br/inss/pt-br/portal-de-transparencia/transparencia_previdenciaria_dez_2024.pdf), o estoque de benefícios previdenciários somava 1.014.981 (um milhão catorze mil novecentos e oitenta e um), os assistenciais 407.062 (quatrocentos e sete mil e sessenta e dois), requerimentos em exigência ao segurado totalizaram 317.092 (trezentos e dezessete mil e noventa e dois) e os pedidos reiterados de benefícios somaram 302.881 (trezentos e dois mil oitocentos e oitenta e um); e

III - pedidos refeitos depois de negados, situação decorrente do processo administrativo previdenciário. Após a negativa, o solicitante tem o direito de apresentar um novo requerimento, o que exige do INSS uma nova análise do pedido, o que também impacta no volume de trabalho dos servidores e no acúmulo de processos pendentes.

Apesar dos fatores acima identificados, cumpre observar que o Tempo Médio de Concessão Líquido (TMC-Iiq) fechou o ano de 2024 com 42 (quarenta e dois) dias, abaixo do limite da Lei

Para fins de redução da fila de requerimentos pendentes no INSS, redução do tempo de espera e uma melhor eficiência na concessão de benefícios, cumpre ressaltar que medidas de gestão estão sendo implementadas e que o Plano de Ação do INSS para o exercício 2025 foi pactuado para que os objetivos sejam atendidos. Rotineiramente são divulgados os indicadores do Plano de Ação e podem ser acompanhados no link Programas, projetos, ações, obras e atividades — Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (<https://www.gov.br/inss/pt-br/ acesso-a-informacao/acoes-e-programas/programas-projetos-acoes-obras-e-atividades>).

Outras medidas de gestão, que visam a redução do tempo de espera e uma melhor eficiência na concessão de benefícios, estão elencadas abaixo:

I - uso de inteligência artificial: o INSS está adotando tecnologias de inteligência artificial para agilizar a análise dos pedidos;

II - remanejamento de servidores: há um esforço para redistribuir servidores para áreas com maior demanda;

III- contratação de novos concursados;

IV - novo programa de gestão e desempenho (PGD) para otimizar a produtividade dos servidores;

V - automação em benefícios: aprimoramento das análises automáticas e integração dos sistemas (a exemplo da integração dos sistemas da justiça, com a plataforma Prevjud, que permitirá que tribunais realizem a implantação automática de benefícios previdenciários concedidos por ordem judicial); e

VI - programa de gerenciamento de benefícios no âmbito do INSS, instituído por intermédio da Medida Provisória nº 1.296, de 15 de abril de 2025, que tem por objetivo prioritário viabilizar a realização das reavaliações e das revisões de benefícios previdenciários e assistenciais, bem como as análises que estão em atraso.

Ressalta-se que as medidas adotadas visam garantir que o benefício seja concedido no menor tempo possível. Portanto, o INSS trabalha para que o cidadão faça o pedido da maneira mais correta possível, qualificando o requerimento de benefício de forma correta e instruindo o mesmo com os documentos e Informações necessária para que a análise seja efetuada com rapidez.

Vale ressaltar que sempre que o tempo de análise supera 45 (quarenta e cinco) dias, há a correção monetária dos valores pagos em atraso, pagos juntamente com o primeiro pagamento.

Essas medidas visam reduzir significativamente o tempo de espera e melhorar a eficiência na concessão de benefícios."

6º Questionamento - Quantas reclamações formais foram registradas por segurados do INSS devido à instabilidade dos sistemas? Como essas reclamações foram tratadas e resolvidas?

15. Sobre o 6º questionamento, o INSS se pronunciou com a informação que:

"Em consulta realizada na Plataforma FaIa.BR em 30 de abril passado, para o período de 30 de abril de 2022 a 30 de abril de 2025, foram identificadas 27 (vinte e sete) manifestações do tipo "reclamação" registradas por segurados cujo "Texto da Manifestação" contém a termo "*instabilidade dos sistemas*". Cabe destacar, no entanto, que o uso do referido termo pelos segurados ocorre em contextos variados, o que pode comprometer a precisão da análise quantitativa. A Planilha constante do Anexo I contém o detalhamento da pesquisa realizada."

7º Questionamento - Há um protocolo específico para priorizar a análise de benefícios atrasados por falhas da Dataprev? Se sim, quais os critérios utilizados para essa priorização?

16. Sobre o 7º questionamento, a Autarquia informa:

"Informa-se que o critério geral para a gestão e a distribuição da análise dos benefícios e a Data de Entrada do Requerimento - DER, priorizando-se os processos mais antigos para análise e condução pelos servidores. Este critério de distribuição sequencial ocorre de forma automatizada nos sistemas corporativos internos do INSS, assegurando que as demandas sejam direcionadas aos servidores de acordo com as suas atribuições legais e competências. A distribuição das tarefas de análise também considera a regionalização destas demandas no âmbito das Superintendências Regionais do INSS, buscando uma melhor distribuição e alocação da força de trabalho e a otimização do fluxo de análise."

8º Questionamento - O governo tem monitorado o impacto das falhas do INSS na judicialização de benefícios? Houve aumento do número de ações judiciais contra o INSS nesse período?

17. Sobre o 8º questionamento, o INSS informa que:

"O presente questionamento foi redirecionado a Procuradoria Federal Especializada para atendimento, que, em resposta, emitiu o Despacho nº 00083/2025/GAB-PROCPREV/SUBCONT/PGF/AGU, constante do Anexo II, dispondo, em síntese, que: Com base nos dados obtidos nos painéis da Procuradoria-Geral Federal, e realizado o acompanhamento da judicialização em matéria previdenciária, mediante o monitoramento do quantitativo de ajuizamento de ações judiciais, por ano de cadastro e de acordo com o assunto informado pela parte autora, de acordo com a tabela disponibilizada pelo Conselho de Justiça Nacional. Num comparativo entre os anos de 2023 e 2024, não obstante os dados estarem contabilizados até 19/12/2024, verificou-se um crescimento de 3,47% no número total de ações previdenciárias ajuizadas."

9º Questionamento - O governo cogita implementar um canal direto para que segurados possam relatar falhas sistêmicas e problemas no atendimento digital, garantindo maior transparência e controle social sobre a qualidade dos serviços?

18. Sobre o 9º questionamento, o INSS esclarece que:

"A Plataforma Fala.BR (<https://falabr.cgu.gov.br>) e o canal oficial de comunicação entre o cidadão e o INSS para o registro de manifestações, como: reclamações, denúncias, solicitações, sugestões e elogios. Trata-se de um sistema integrado a Rede Nacional de Ouvidorias, gerido pela Controladoria-Geral da União (CGU), que assegura mais transparência, rastreabilidade e controle social sobre os serviços públicos. O cidadão pode acompanhar o andamento de sua manifestação, interagir com a ouvidoria e acessar respostas diretamente na plataforma, inclusive com a possibilidade de avaliação da resposta recebida."

CONCLUSÃO

19. Diante do exposto, tendo em vista as informações prestadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e pelo Departamento de Perícia Médica Federal - DPMF, e não havendo outras providências a serem adotadas por esta Secretaria de Regime Geral de Previdência Social, consideram-se respondidos todos os questionamentos feitos no Requerimento de Informação nº 782/2025.

RECOMENDAÇÃO

20. Assim, com a **urgência** que o caso requer, recomenda-se o envio da presente manifestação à Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos ASPAR/MPS, em prosseguimento.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
ADRIANA BEZERRA SANTOS
Chefe de Projeto II

De acordo.

Documento assinado eletronicamente ORION SÁVIO SANTOS DE OLIVEIRA Coordenadora-Geral de Legislação e Normas - Substituto	Documento assinado eletronicamente EDUARDO DA SILVA PEREIRA Coordenador-Geral de Estatísticas e Estudos Prev
--	--

De acordo.

Documento assinado eletronicamente
BENEDITO ADALBERTO BRUNCA
Diretor do Departamento do Regime Geral de Previdência Social

1. De acordo.
2. Encaminhe-se conforme o proposto.

Documento assinado eletronicamente
ADROALDO DA CUNHA PORTAL
Secretário de Regime Geral de Previdência Social



Documento assinado eletronicamente por **Benedito Adalberto Brunca, Diretor(a)**, em 14/05/2025, às 19:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Orion Sávio Santos de Oliveira, Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 14/05/2025, às 19:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adroaldo da Cunha Portal, Secretário(a)**, em 14/05/2025, às 19:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Bezerra Santos, Analista do Seguro Social**, em 14/05/2025, às 19:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50595212** e o código CRC **D901ED1E**.